

RESOLUÇÃO ARSI Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Dispõe em caráter complementar sobre o cálculo e procedimentos para o recolhimento da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TRS, instituída pela Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008 e sua regulamentação, resolve:

Art. 1º O cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico – TRS, instituída pela Lei Complementar nº 477/2008 reger-se-á pelo disposto no Decreto 2319-R/2009 e por esta Resolução.

Art. 2º A TRS é devida à ARSI pelos sujeitos passivos elencados no inciso I e parágrafo único, do art. 4º, do Decreto 2319-R/2009.

Art. 3º A TRS será de 0,50 % (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual por Município, diretamente obtido com a prestação do serviço, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos:

I - Contribuições para o PIS/Pasep;

II - Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis.

§ 2º Caso o valor da receita operacional, de que trata o § 1º, seja apurado pelo sujeito passivo no decorrer do exercício em que deva ser feito o recolhimento do tributo, será este provisoriamente calculado com base em estimativa do prestador de serviço, cumprindo-lhe, após a apuração da base de cálculo, proceder ao respectivo ajuste quando do pagamento da última parcela devida do exercício.

Art. 4º A TRS será recolhida em duodécimos por meio do Documento Único de Arrecadação (DUA), código de receita 266-6, definido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, em parcelas mensais, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, se recair em finais de semana ou feriado.

§ 1º É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais à ARSI.

§ 2º O não recolhimento das taxas de regulação e de fiscalização, conforme disposto no *caput*, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento), por mês ou fração, e incidência de atualização monetária, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Incidirá multa de 100% (cem por cento) sobre o valor das taxas, calculado sobre o valor efetivamente devido, cobrável no caso de adulteração, falsificação ou fraude na apuração ou na emissão das respectivas guias de recolhimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais pelos órgãos competentes.

§ 4º Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa, pela ARSI, para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão do nome dos inadimplentes no respectivo cadastro do Governo do Estado.

Art. 5º O prestador dos serviços deverá encaminhar à ARSI até o dia 5 (cinco) de janeiro de cada ano os valores da TRS por município a serem recolhidos no respectivo exercício.

§ 1º Para o atendimento ao *caput*, deve ser utilizado o modelo de planilha que consta no anexo único, devendo ser preenchida a coluna específica conforme os valores sejam estimados ou efetivamente apurados.

§ 2º Caso seja encaminhada a informação com valores estimados, o prestador de serviços deverá enviar a planilha com valores definitivos em até 30 (trinta) dias após a apuração e/ou publicação dos mesmos.

§ 3º A planilha deverá ser encaminhada por ofício pelo setor responsável pelas informações, devidamente assinada pelo seu titular.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de abril de 2010

José Eduardo Pereira

Diretor Geral

Aloisio da Cunha Ramaldes

Diretor Técnico

Isabela Ferraz Furtado

Diretora Administrativa e Financeira

